



Município de Santo Antônio do Pinhal



CONTRATO Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
DISPENSA Nº 007/2019

O Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.355.999/0001-91, com sede na Rua Dr. Jorge Winther, nº 290, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, fone (12) 3633-5450 ou 3633-5112, e-mail robertagarciawashtec@bol.com.br, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de lavanderia de roupas da Unidade Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 10.812,00** (dez mil oitocentos e doze reais), que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 901,00 (novecentos e um reais) sendo R \$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) o kg de roupa lavada em uma média de 106 kg mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.06.01.10.301.0018 - Fundo Municipal de Saúde
339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratada, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



Município de Santo Antônio do Pinhal



6.1 - Prestar serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, até seu retorno em condições de uso, observando, sobretudo, os aspectos higiênicos e sanitários.

6.2 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A Contratada inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a Contratada não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP
CNPJ Nº 00.355.999/0001-91- CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Município de Santo Antônio do Pinhal



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP

CONTRATO N°: 005/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP

robertagarciashtec@bol.com.br



Município de Santo Antônio do Pinhal



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: CLEANTEC SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA EPP

CONTRATO N°: 005/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP N° 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	JOSELINE B. PEREIRA DE TOLEDO
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 622, Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1119
E-MAIL	saude@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL